



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e dois minutos, teve início a Quarta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcante Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a ratificação da posse, no dia vinte e oito do mês fluente, no Tribunal Superior do Trabalho, do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Após, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes pela iminente cerimônia de posse. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-86900-32.2007.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Livio Goellner Goron, Agravado(s): LFM METALURGICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-859-49.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA GOIS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 668/681, no particular, condenar o réu a pagar à autora as 7ª e 8ª horas trabalhadas no período de exercício da função de Assistente "A" em Unidade de Apoio (2/5/2011 a 30/9/2012), como extraordinárias, com adicional de 50%, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, férias mais um terço, 13º salário, FGTS e indenização de 40%, esta última e o aviso-prévio em caso de ruptura do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-10341-62.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ELISABETE TOLEDO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): GAZETA DE LIMEIRA LTDA., Advogado: Dr. Henrique



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cornacchia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao depoimento da testemunha da autora quanto ao pagamento de comissões extra folha, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR-398-85.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUAREZ NUNES FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento das parcelas vincendas decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário e suas repercussões. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR-12945-02.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MILLER SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Kárita de Sena Ribeiro, Advogado: Dr. Diogo Silva Mesquita, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para conceder à reclamada prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos a guia de recolhimento do depósito recursal. **Processo: RR-1001628-46.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA FERREIRA DURÃES, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Vanessa de Matos Teixeira Salim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias com relação às horas em sala de aula que ultrapassaram a proporção de 2/3 da jornada da autora, limitada a condenação ao período posterior a 27/4/2011. Deferidos reflexos conforme postulados na inicial. Arbitro à condenação o valor de R\$. 10.000,00. Custas no valor de R\$ 500,00, das quais é isento o Município reclamado. **Processo: Ag-AIRR-326600-04.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL -CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-64500-93.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Agravado(s): PAULO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CESAR BARRETO TAVARES, Advogado: Dr. José Adimar Piassi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-141600-51.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Agravado(s): ALTAMIR ALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR-557-50.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO MACHADO FALEIRO, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho -Prescrição -Diferenças de Complementação de Aposentadoria -Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial Transitória Nº 62 da Sbdj-1 desta Corte" e dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de fls. 1.028/1.029, determinar o processamento do agravo de instrumento da segunda ré -PETROS. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1469-41.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAROLDO CÂNDIDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR-1686-49.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ANA CRISTINA JACOME VIEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas mediante acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar na liquidação. **Processo: Ag-ARR-80-61.2013.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSELENE TEREZINHA WOLF SERATTI, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-777-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): ÂNGELA STROPPER DE ASSIS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1555-30.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Manoel Hermes de Lima, Advogada: Dra. Adriana de Viveiros Braga, Agravado(s): ESPÓLIO de DINO CHIACCHIARETTA, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-4493-51.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZANOTTI S.A., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Cícero Antônio Kiatkoski, Advogada: Dra. Ana Carolina Drechsel, Agravado(s): JOANA SCHAFRANSKI, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro, Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-RR-258-77.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WANDERSON SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 783/791, reexaminar o recurso de revista.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-323-58.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): GRACI APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro, Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-ARR-1902-96.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEWTON ANTÔNIO RIGON, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ -CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-10360-05.2014.5.01.0081 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Daniel Duque Marques dos Reis, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUIZ OTAVIO DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1207-60.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOÃO FERNANDES BRAGA NETO, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-10397-72.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOICIANE RODRIGUES CÂNDIDA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20223-33.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emanuel Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-1085-21.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA -FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Fumes e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas "Diferenças Salariais", "Responsabilidade Solidária" "Prescrição" e "Multa por Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios" trazidos no agravo de instrumento da reclamada Fumes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Famema, apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais. Resta prejudicado o tema alusivo à prescrição. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: ARR-491-07.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURA FERNANDA DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, TIM Celular S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de CSU Cardsystem S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da primeira reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos, julgando improcedentes todos os pedidos que envolvam aplicação das normas coletivas ou dos direitos a que faziam jus os empregados da TIM Celular S.A: diferenças salariais, diferenças de tíquete-alimentação, diferenças de piso salarial e multas normativas pelo descumprimento dos acordos coletivos do trabalho firmados pelo SINTEL. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e ao momento da incidência da multa de mora devida, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e a multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: ARR-2281-31.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERNANDES CALDEIRA, Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao vínculo empregatício, por violação do art. 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora. afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços. julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS, de diferenças salariais e de diferenças dos tíquetes-refeição, previstos na ACT aplicável aos empregados da segunda reclamada (TIM CELULAR S.A.). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 527). Prejudicado o agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: ARR-835-80.2013.5.03.0112 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDER JUNIO DO PATROCINIO ANASTACIO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "Terceirização -Reconhecimento de Vínculo de Emprego", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (Contax-Mobitel S.A.) afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (OI MÓVEL S.A.) e julgar totalmente improcedentes os pedidos autorais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais fica isento, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a fls. 349. **Processo: ARR-20405-56.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARITÂNIA MARIA RIGO MARINI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao da reclamada, apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Sobrestado o RRinterposto pela Reclamada.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). . **Processo: ARR-21147-85.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): MASUMI TERAZAKI ZOTTI, Advogada: Dra. Daniele Cristine Ortis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos tópicos "HORAS EXTRAS -TRABALHO EXTERNO - TRABALHO AOS DOMINGOS -TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - JULGAMENTO ULTRA PETITA". também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA -INTERVALO INTERJORNADAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT -ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, do intervalo "interjornadas" e do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. e, ainda unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pagamento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

**Processo: AIRR-14-28.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): ELVES GONÇALVES ARRUDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

**Processo: ED-Ag-AIRR-99-30.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: RENATO JONES CALEGAR, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Embargante.

**Processo: Ag-ARR-43-65.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILSON CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

**Processo: ED-Ag-AIRR-1853-73.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JAIR FRANCISCO DA VEIGA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher.

**Processo: Ag-RR-57-07.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO IVAN PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: ED-Ag-AIRR-11637-07.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: TORO INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Embargado(a): ANDREZA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rivan Salvador





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aguiar, Embargado(a): XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Embargado(a): JGT AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-44100-92.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Muniz Leitão, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): DANILO PIMENTA MOREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de operação de servidores e de geração de conta telefônica, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR-186-14.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVONE DE OLIVEIRA VICENTE, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Edwin Lindbeck Mathias dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-126600-77.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: à unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de instalação e reparação de linhas telefônicas, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora e estabelecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR-312-62.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARTECA VITÓRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aristides Machado Matias, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1152-81.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FIDELCINO GUEDES, Advogado: Dr. Vinícius Souza Lima, Agravado(s): NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-392-29.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO -DE -OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE -OGMO, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Embargado(a): RAIMUNDO HILDEBRANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Embargado(a): RICARDO HILDEBRANDO MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-438-97.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1550-80.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogada: Dra. Geórgia de Oliveira Lopes, Agravado(s): FÁBIO CANTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2161-44.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO RUMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR-443-75.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CEZAR DO ROSARIO, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): PRUMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Ciro Antônio Celli Damo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-3211-65.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-487-40.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Agravado(s): WELLESON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-490-94.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ARNILDO ELMO NESKE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, Companhia -CEEE-D e Outras e Fundação CEEE de Seguridade Social -ELETROCEEE, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10046-21.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Adriana Rennó Guimarães de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): SÉRVULO ALEXANDRE ARNEIRO DE ASSIS LOURDES, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro, Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-AIRR-10288-66.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAIR LUIZ DA FONSECA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-518-48.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-607-64.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Agravado(s): JAISON HURIEL MONTEIRO, Advogada: Dra. Beatriz Francellino Martins, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): VISAO SUL SEGURANCA LTDA -EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-10310-50.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ESPÓLIO de ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-609-34.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO FLORES CAVALLARI, Advogado: Dr. Willian Gustavo Gilio, Recorrido(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cella, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a da condenação que lhe foi imposta. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10431-64.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OIMASA ORLÂNDIA IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MIRIAN ROBERTA VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-638-76.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUNRISING DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DANIELLA REDIGUIERI GIUBERTI BARROS, Advogada: Dra. Jucemara Geronymo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11127-29.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11786-60.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ÁLVARO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): CRESPO & CIA LIMITADA, Advogado: Dr. André Ricardo Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-689-49.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DEOCLECIANO DE ASSIS BARBOSA NETO, Advogada: Dra. Paula Lopes de Lima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-69441-26.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Agravado(s): JENNIFER GRAZIELLE DE OLIVEIRA LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento. (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-716-32.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): RICARDO DE MELLO PENNA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Lins Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-160840-07.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR-160841-89.2007.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Agravado(s): AFONSO LOPES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que se negou o provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015). Determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-765-57.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PATRÍCIA SANTA ROSA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-160841-89.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR-160840-07.2007.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): AFONSO LOPES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que se negou o provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A., ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015). Determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-767-56.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Advogada: Dra. Larissa Carneiro Santos, Agravado(s): MARILDETE SIMONE SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Agenor Lima Freitas Neto, Advogada: Dra. Alesandra Alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1002278-67.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FREIRE DE FARIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Freire de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-778-70.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JACI DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Embargado(a): MARIA DORILDE DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: RR-13-77.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KOERICH -ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): DIOGO BENCK, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Soares Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade, por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade a parcela "prêmio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

produção". Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: Ag-ED-RR-791-35.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CELSO DE LIMA FREITAS, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-823-94.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-849-60.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-120-07.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALMIR DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro, Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: ED-RR-929-03.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUÍS JOSÉ DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Embargado(a): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais ao autor observe os seguintes parâmetros: pensão mensal vitalícia, desde o momento em que deixou de pagar salários, no valor será equivalente ao salário da sua categoria da época, com a devida atualização dos reajustes salariais concedidos à categoria profissional, bem como a inclusão dos valores relativos às férias, acrescidas do terço constitucional, do 13º salário, e do FGTS no valor equivalente a 8% sobre todas as verbas devidas. Ainda, sendo o embargante horista, os cálculos dos salários devem ser realizados observando o salário hora do autor x o divisor mensal, que conforme requerido na inicial é de 215 horas mês. Mantidos os parâmetros determinados pelo acórdão embargado, relativos à correção monetária e juros de mora. **Processo: Ag-AIRR-945-54.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIANCHINI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SEDENIR BAGGIO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Sertoli Kemp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-961-45.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE -SLU, Advogado: Dr. Hudson Souza da Luz, Agravante(s): SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Advogado: Dr. Simone Maria de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Sobrestado o AIRRinterposto pela parte Autora.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-986-17.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARLINDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Agostinho Magno Coelho Alcântara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fernando Castanho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). . **Processo: Ag-AIRR-1002-10.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO MACIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-1021-52.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL -VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1040-50.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESUAN TEIXEIRA BISCAIA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). . **Processo: RR-753-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**75.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): LABIANE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-1061-23.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL INTERATIVA LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ADEMAR FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1105-25.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1106-59.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MIRIAN SCHANOSKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-Ag-AIRR-1155-30.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): JOSÉ RUBENS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1171-27.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): MARIA DO CARMO COSTA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR-1233-18.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLADYS SALETE DE CAMARGO GAIOTTO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Dra. Lígia Weiss de Paula Machado, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. **Processo: ED-RR-1189-52.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PACIFICO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): SOLANGE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo do julgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da Embargada. **Processo: ED-RR-1260-36.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANGELA CRISTINA BRODZINSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1272-85.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIANA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wellington Luís Gralike, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-1335-25.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO MONTES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-1419-19.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): FAGNER ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Mayck Richene Flexa, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Embargado(a): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. -ME, Advogado: Dr. Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR-1428-67.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): OCIAN BRILHANTE MACEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-RR-1463-12.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): WILSON MARTIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1885-80.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): ARISTOTELES CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR-1546-41.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETRORARO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo, nos termos do artigo 997, §2º, III do CPC. **Processo: Ag-ARR-1551-51.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FELIPE EDUARDO SANCHES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-1716-20.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): OSVALDO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1902-16.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA -CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): LOVINA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO -CESP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR-1971-09.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Agravado(s): MARIA APARECIDA DONIZETI BRITO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR-2075-59.2012.5.03.0106**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Rosânea da Silva Teles, Agravado(s): NATALIA SANTOS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TIM Celular S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento da primeira reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). . **Processo: RR-2233-36.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERONDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR-2253-06.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravante(s): CINTHIA MARA DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: Ag-AIRR-2262-13.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): RAIMUNDO DO VALE LIMA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-2284-40.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHRISTINA TIEMI NAKANO, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). . **Processo: Ag-AIRR-2286-20.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA COLOMBO LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): JEOSAFÁ ASSUNÇÃO DE FREITAS, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo. **Processo: AIRR-2740-89.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONEI VANDERES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). . **Processo: Ag-AIRR-2804-67.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI -CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EUGÊNIO SÉRGIO CAMPOS FERNANDES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-8485-87.2008.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): HILSON ROSA, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-12900-13.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-9242-05.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALBERTINO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-10133-67.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): WELLINGTON HENRIQUE MATOS, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-16008-05.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): JUAREZ NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21088-10.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CÉSAR DORNELES PEDROSO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10167-14.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCOS DUARTE DE LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10349-32.2014.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ADINELSON COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-10517-82.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): LUCIMEIRE APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUCOES EM FINANÇAS E NEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11027-62.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDNEA DE MORAES FONSECA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-11116-77.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS -STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-162300-91.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11864-33.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIO SANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. -TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12036-15.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TIAGO MONTEIRO RESSIGUIER, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12222-76.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA NETO, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-12369-64.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO LOPES PENNA, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): GERMANO'S PHYSICAL CENTER LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mariana Nhan Silveira Cesar, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): R.C.R.3 ATIVIDADES ESPORTIVAS -EIRELI -EPP, Advogada: Dra. Daniela Galbes Soares, Advogado: Dr. Maurício Bergamo, Advogado: Dr. Alexandre Arnaut de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-20500-62.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ NILTON NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-249-62.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LEONARDO MARQUES DRUMOND, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-20888-52.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ADILO HOLLERWEGER E OUTRA, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-23200-12.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ WILSON CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Advogada: Dra. Iara Carlos da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): H.A. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérvulo Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-36700-04.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GIRAFÁ COMERCIO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Embargado(a): LEONARDO DE SA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): PANASHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-51741-62.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Nunes da Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS -CONSAG, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel Pereira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-71400-09.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ALBERICO COUTO FERRAZ, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-107500-49.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Advogado: Dr. Lucas André Ferraz Grasselli, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-112000-62.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.-FUNCEF,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR-120240-34.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OSMAR LOPES GOMES, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Dr. Lauro Thaddeu Gomes, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-132014-20.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MARILÊNIO OLÍMPIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 927/937, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). . **Processo: Ag-AIRR-161700-22.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MORAIS GRANADO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-161900-37.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): AIRTON FELSCH SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000675-62.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELVECIO ALBUQUERQUE DE MELO, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001788-41.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMAR ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1001881-79.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REJANE SILVA MACHADO, Advogado: Dr. George André Abduch, Agravado(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1002050-53.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): NILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir da Silva Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-3927600-70.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OPET -ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): SAMAEL SALIM GEREMIAS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-856-97.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravante. **Processo: ARR-10150-17.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério Reis Olsen da Veiga, Advogado: Dr. Namor Souza Serafin, Advogado: Dr. Christian Sieberichs, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA INES CARDOSO DA SILVA MEYER, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. PRÉ-APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO EM DOBRO. ARTS. 478 E 499, § 3º, DA CLT. INAPLICABILIDADE", por ofensa aos arts. 478 e 499, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos referidos dispositivos ao caso e excluir da condenação o pagamento de indenização em dobro, mantendo-se a condenação ao pagamento, de forma simples, da indenização relativa às remunerações do período de estabilidade provisória da parte reclamante, desde a data da dispensa até a data do implemento dos trinta anos de contribuição para a Previdência Social, observados os consectários legais deferidos na sentença de fls. 154/158 dos autos eletrônicos. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrente o Dr. Namor Souza Serafin. **Processo: RR-44000-22.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Recorrente e Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Vera Maria Pescador, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema referente aos efeitos e à validade da norma coletiva que estabeleceria o percentual do adicional noturno em 50% e em contrapartida limitara o seu pagamento ao período compreendido entre 22h e 5h, por divergência jurisprudencial válida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas além das 5h, de 25/4/2005 até dezembro de 2008. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante apenas em relação ao tema referente ao pagamento das parcelas vincendas alusivas às diferenças oriundas da integração do adicional de insalubridade ou de periculosidade nas horas extraordinárias e no adicional noturno, por violação do art. 290 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão na condenação do pagamento das parcelas vincendas decorrentes da integração do adicional de insalubridade ou periculosidade no cálculo das horas extraordinárias e do adicional noturno. Inalterados o valor provisório da condenação e das custas processuais. Obs.: Falou pela Recorrente e Recorrida IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE a Dra. Vera Maria Pescador. **Processo: Ag-RR-246-04.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: ED-RR-1076-13.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): JULIANA APARECIDA TANSO SPIANDON, Advogado: Dr. André Soares Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do réu e acolher os embargos de declaração opostos pela autora apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante e Embargado ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: ARR-1328-76.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALENTIM ANDRADES DE MATOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "exigência de vestimenta padronizada -dress code - traje social -indenização -princípio da alteridade -poder diretivo do empregador -limites", por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 908/926, no particular, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização pela exigência de vestimenta padronizada. Restabelecida a sentença inclusive no valor arbitrado à indenização (R\$ 500,00 por ano), por se mostrar razoável e proporcional à necessidade de aquisição da vestimenta exigida. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

**Processo: ED-RR-868-63.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARAO SILVA SALES, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Valle Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante. **Processo: ARR-1350-47.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOELMA NARCISO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora e não conhecer do recurso de revista da parte ré. **Processo: RR-1020-07.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA MARIA PESCA ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -FUNCEF, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho -integração de parcelas de natureza salarial reconhecidas em ação anterior na complementação de aposentadoria -recálculo do benefício saldado e integralização da reserva matemática", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar os pedidos formulados na alínea "b" e "e" da inicial (condenação da Caixa Econômica Federal e da FUNCEF a recalcularem o valor do benefício saldado da parte autora, na data base do saldamento (31/08/2006), com base no novo valor do salário de contribuição (que deverá considerar o valor do CTVA e os novos valores das vantagens pessoais (062 e 092)) decorrentes do julgamento favorável dos pedidos formulados na ação trabalhista nº 00984-2007-034-12-00-5. pagamento integral dos valores necessários ao custeio/recomposição da reserva matemática decorrente das diferenças do benefício saldado devidas à parte autora), e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame da questão, como entender de direito. Com esteio no artigo 485, IV, do CPC, julgar extinto, sem resolução do mérito, os pedidos elencados nas alíneas "c" e "d" da inicial (condenação da Caixa Econômica Federal e da FUNCEF a: aplicar ao novo valor do benefício saldado o percentual de 4%, a partir de 1º de setembro de 2006 (art. 120 do REG/REPLAN modificado), e 3,54%, a partir de 1º de janeiro de 2007 (art. 115 do REG/REPLAN modificado), bem como a correção mensal pelo índice do plano, a partir de setembro de 2006, conforme regras do saldamento e extrato de evolução do benefício saldado. pagar diferenças



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de complementação de aposentadoria em parcelas vencidas e vincendas, incluindo o 13º, desde o primeiro benefício da FUNCEF pago em decorrência da sua aposentadoria). **Processo: RR-1002240-87.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista do Sindicato autor apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS COLETIVOS - CARACTERIZAÇÃO -REITERADO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), quantia a ser revertida e dividida, igualmente (valor de R\$ 30.000,00 para cada), a 07 (sete) instituições públicas de saúde, cada uma delas localizada em um dos municípios componentes da base territorial do Sindicato autor (Barueri, Carapicuíba, Embu, Itapevi, Jandira, Osasco e Taboão da Serra) e destinados à compra de medicamentos ou equipamentos. Devem tais instituições ser indicadas pelo Ministério Público do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, observando seu caráter público e sua relação com a área de saúde. Após a efetiva destinação da verba, deve ser certificado nos autos do processo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR-88-98.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JOSÉ MARIA NASCIMENTO PEIXOTO, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-10633-02.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARMA SHOP LTDA., Advogado: Dr. Palomo Simas de Faria, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caetano Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**